



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guairá - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Dispensa de Licitação nº 23/2020

Vistos

O Secretário Municipal de Saúde, o Sr. JORGE UATANABI DO PRADO, justificou a . AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL visando ATENDER ORDENS JUDICIAIS (itens fracassados no PP 30/2020), se faz necessária a aquisição com o intuito de suprir a demanda desses medicamentos para que não haja prejuízos aos pacientes e aos cofres públicos, visto que os medicamentos serão entregues aos requerentes oriundos de processos judiciais e a não entrega acarretará multas e sanções desnecessárias.

Com base no visto do Prefeito que opinou pela AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS pela empresa:

* DROGA MARCA LTDA, CNPJ nº 02.108.994/0001-90, no valor de R\$ 4.139,20 (quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos);

por dispensa de licitação, fundamentado no art. 24, inciso V da Lei n. 8666/93 e suas alterações.

O Departamento de Compras às fls. 33 justificou a contratação com dispensa de licitação, com mesmo fundamento utilizado.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

Inicialmente, consta nos autos a justificativa da Secretária de Saúde do Município, esclarecendo e fundamentando a necessidade de: * AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL visando ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

O Art. 24, II da Lei Federal 8666/93 nos ensina que:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Entretanto, não se pode deixar de considerar que, para formalização do negócio, há a necessidade da Contratada comprovar apresentação de demais documentos de praxe, observando que já consta nos autos comprovada a existência de dotação orçamentária, conforme ofício nº 47/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

Nessas condições, hei por bem deferir o pedido formulado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Jorge Uatanabi do Prado, e o faço para AUTORIZAR, dispensa de licitação, a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL visando ATENDER ORDENS JUDICIAIS.

Dê-se publicidade e diligenciem-se as providenciais com a urgência que o caso requer.

Guaíra/SP, 11 de Agosto de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO ATO, CONFORME DETERMINA A LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL visando ATENDER ORDENS JUDICIAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 24, INCISO V DA LEI FEDERAL 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

Cuida-se da presente a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA AVALIAÇÃO SOCIAL visando ATENDER ORDENS JUDICIAIS, circunstâncias que ensejam, por si só, a Dispensa de Licitação, no valor de: R\$ 4.139,20 (quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos); com a justificativa já nos autos para o momento em questão.

RATIFICO a contratação mediante dispensa e delibero a contratação da empresa:

* DROGA MARCA LTDA, CNPJ nº 02.108.994/0001-90, no valor de R\$ 4.139,20 (quatro mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos);

, por dispensa de licitação, fundamentado no Art. 24, inciso V da Lei n. 8666/93 e suas alterações, conforme a documentação em anexo, justificando: se faz necessária a aquisição com o intuito de suprir a demanda desses medicamentos para que não haja prejuízos aos pacientes e aos cofres públicos, visto que os medicamentos serão entregues aos requerentes oriundos de processos judiciais e a não entrega acarretará multas e sanções desnecessárias, com fundamento no Art. 24 da Lei 8666/93, inciso V, conforme documentação anexa ao Processo nº 154/2020, Dispensa de Licitação nº 70/2020.

Assim deliberei, acolhendo da justificativa do Secretário Municipal da Saúde, que ficam integrando o presente.

Assim, para que produza os efeitos legais, publique-se.

Guaíra/SP, 11 de Agosto de 2020.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito do Município de Guaíra